



FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: **CIVA**

Artigo: 6º, nº 20

Assunto: Localização das operações tributáveis. Trabalhos sobre bens móveis corpóreos

Processo: T909 2004024, com despacho concordante do Sr. Director-Geral dos Impostos, de 10.06.2004.

Conteúdo: As prestações de serviços que consistam na entrega de bens móveis produzidos ou montados sob encomenda com materiais que o dono da obra tenha fornecido para o efeito, executadas em território nacional, deverão ser tributados nos termos gerais do CIVA, independentemente de os bens produzidos serem posteriormente expedidos para outro Estado membro.

Com efeito, dado que os intervenientes na operação (prestador e adquirente) são sujeitos passivos de imposto registados em território nacional, não há lugar à aplicação do disposto no nº 20 do artº 6º do CIVA.